



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatui.sp.gov.br](http://www.camaratatui.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatui.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatui.sp.gov.br)

**REQUERIMENTO Nº**

**703**

S.S. 06/10/20  
**APROVADO.**

**REQUEREMOS À MESA**, após ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digno-se officiar a **Senhora Prefeita**, para que informe a esta Casa de Leis, a possibilidade da promoção de palestras, através das Escolas Municipais e do Fundo Social de Solidariedade, sobre a posse responsável dos animais, a necessidade de castração e em relação a existência e importância da aplicação da Lei Municipal nº5129/2017, que versa sobre a proteção dos animais, contra crueldade e maus tratos, ferimentos ou mutilação e outras barbáries cometidas aos animais.

## JUSTIFICATIVA

Cabe ao poder público, indistintamente, proteger a fauna e a flora. Por isso, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa dos animais, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A Constituição diz que é dever do poder público proteger a fauna e a flora, mas a verdade é que todos têm esse dever, pois, se cada um não der a sua contribuição, ajudando na fiscalização, denunciando os agressores, punindo os agressores e principalmente não agredindo os animais, ficará impossível ao poder público realizar seu trabalho. Isso deve começar pelo Município: “que é aonde acontecem as coisas”.

Os maus tratos contra Animais são punidos pela Lei 9.605/98 e pelo Código Penal.

A Lei 9.605/98, em seu artigo 32, dispõe:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940  
Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:  
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Lei Municipal de Tatuí nº 5129/17, que “Dispõe sobre penalidades pela prática de maus-tratos contra animais no Município de Tatuí”.

Tratar dos direitos animais é mais que uma questão ética, é também uma atitude de saúde pública, de economia, de sociologia, entre outras tantas vertentes que saíram deste contexto.

Como se vê, a proposta contida neste Requerimento está em consonância com os ditames constitucionais na medida em que propomos a promoção de palestras dirigidas a todo o público, visando o bem-estar dos animais do município, de acordo com a legislação vigente.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020

  
**Bossolan da Rádio**  
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 03/07/2020	Hora: 13:28
Requerimento Nº 703/2020	
Autoria: ALEXANDRE DE JESUS BOSSOLAN	
Assunto: Requer da Prefeita que informe sobre a possibilidade de realizar palestras nas Escolas e Fundo Social, sobre a posse responsável de animais.	

Numero de Protocolo  
**01537/2020**